EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR <u>Juiz Federal da 00º vara</u> da Seção Judiciária da Cidade

[Parte beneficiária da Justiça Gratuita]

Ação de Declaratória

Proc. nº. 44556.2018.11.8.99.0001

Autor: JOÃO FULANO Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

JOÃO FULANO, já qualificado na peça vestibular, não se conformando, venia permissa maxima, com a sentença meritória exarada, comparece, com o devido respeito a Vossa Excelência, para interpor,

tempestivamente (LJEF, art. 1º c/c LJE, art 42), no decêndio legal, por intermédio de seu patrono infrafirmado, o presente

RECURSO INOMINADO,

o que faz fulcrado no art. 41 e seguintes da Lei dos Juizados Especiais (<u>Lei nº.</u> 9.099/95) c/c art. 1º, da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei nº. 10.259/01), em virtude dos argumentos fáticos e de direito expostas nas *RAZÕES* ora acostadas.

De outro modo, o Recorrente destaca que deixou de realizar o preparo deste recurso, uma vez que lhes foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Outrossim, ex vi legis, solicita que Vossa Excelência declare os efeitos com que recebe este recurso, determinando, de logo, que a Recorrida se manifeste sobre o presente. Depois cumpridas as formalidades legais, seja ordenada a remessa desses autos, com as Razões deste recurso inominado, à Egrégia Turma Recursal do Estado.

Respeitosamente, pede deferimento.

Cidade (PP), 00 de junho de 0000.

Beltrano de Tal

Advogado – OAB/PP 112233

RAZÕES DO RECURSO INOMINADO

Processo nº. Proc. nº. 44556.2018.11.8.99.0001

Originário 00^a Vara da Seção Judiciária da Cidade (PP).

Recorrente: João Fulano

Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF

EGRÉGIA TURMA RECURSAL

Em que pese a reconhecida cultura do eminente Juízo de origem e a proficiência com que o mesmo se desincumbe do mister judicante, há de ser reformada a decisão ora recorrida, porquanto proferida em completa dissonância para com as normas aplicáveis à espécie, inviabilizando, portanto, a realização da Justiça.

(1)-DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Este recurso deve ser considerado como tempestivo, porquanto o Recorrente <u>fora intimado</u> da sentença recorrida por meio Diário da Justiça, que <u>circulou no dia 00 de corrente mês</u>.

Portanto, à luz do que rege o art. 42 da Lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº. 10.259/01, temos como <u>plenamente tempestivo</u> o presente Recurso Inominado, quando interposto nesta data, <u>dentro do decêndio legal</u>.

(2) - CONSIDERAÇÕES DO PROCESSADO

(2.1.) OBJETIVO DA AÇÃO EM DEBATE

A querela em ensejo diz respeito à propositura de Ação Declaratória, cujo âmago visa à declaração de inconstitucionalidade do **art. 13 da Lei nº. 8036/90** e, mais, do **art. 1º da Lei 8.177/91**.

Consta da peça vestibular que o Recorrente é empregado da sociedade empresária Zeta Alimentos Ltda, desde 27/03/2000, o que restou comprovado por meio da cópia da CTPS e da sua inscrição no PIS.

A contar da data de sua admissão, recebeu regularmente os depósitos fundiários em sua conta única. Cuidou-se, na hipótese,

de se colacionar o devido extrato analítico, que comprovara os créditos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sustentou-se que o Recorrente sofrera severas perdas dos valores depositados na sua conta do FGTS, sobremodo em razão da descabida e ilegal forma de correção dos depósitos fundiários.

A ação, destarte, tem como plano de fundo receber os valores fundiários depositados na conta do Recorrente, a contar da data do depósito inicial, informado nas linhas inaugurais deste processo. Porém, fossem corrigidos por índice que, de fato, representasse a real correção da perda inflacionária do período em discussão. É dizer, a Taxa Referencial deveria ser afastada como índice de pretensa correção monetária, uma vez que, nem de longe, afastava a correção dos valores, alcançados pela desvalorização da moeda ao longo do tempo.

(2.2.) CONTORNOS DA SENTENÇA GUERREADA

O d. Juiz Federal da 00ª Vara da Seção Judiciária da Cidade (PP) julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo ora Recorrente. À luz do disposto em seus fundamentos, e na parte dispositiva, sentenciou que:

Página 6 de 35

(i) o julgado acompanha o que decidido pelo STJ, no REsp 1.614.874-SC, representativo da controvérsia, com os efeitos do art. 1.036, do novo CPC;

(ii) em face do que determina o art. 13 da Lei nº 8.036/90, os depósitos fundiários devem ser corrigidos pelos mesmos índices empregados para correção da poupança;

(iii) os depósitos da poupança devem ser remunerados, em cada período de rendimento, nos mesmos moldes da poupança, ou seja, consoante delimita o art. 12 da Lei nº 8.177/91. Assim, segundo a lei em liça, deve-se aplicar a Taxa Referencial (TR);

(iv) sentenciou, de outro bordo, que não havia qualquer conflito constitucional com as regras que tratam da dignidade da pessoa humana, aos princípios da igualdade e segurança jurídica, muito menos no tocante ao direito de propriedade;

(v) sustentou-se, outrossim, que a substituição da TR pelo índice almejado na ação traria sequelas graves à economia, especialmente ao Sistema Financeiro da Habitação, sobretudo quando afetaria o custo do financiamento habitacional.

O Recorrente, todavia, entende que a decisão combatida merece reparos, sobretudo quando que a TR é índice legítimo para correção dos valores depositados nas contas do FGTS.

Com efeito, essas são as razões que levam o Recorrente a interpor o presente recurso.

(4)-RAZÕES DO RECURSO

4.1. Pertinência dos argumentos levantados no presente momento processual

Importa ressaltar, antes de adentrarmos à questão meritória de fundo, é de toda conveniência evidenciarmos que a sentença atacada não considerou todos os argumentos levantados com a peça exordial.